

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 773, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 9° da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Considerando o interesse público na regularização e as peculiaridades históricas do processo de urbanização, será facultado ao Município utilizar a prerrogativa de alienação direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, e nos procedimentos assim classificados, dispensados os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016 pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com isenção da indenização, do pagamento pela compra e da "taxa indenizatória" da Administração Municipal, aos posseiros legítimos que formularem o requerimento de regularização no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 17 de julho de 2018.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI 773/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 773, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 9° da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 759, de 08 de janeiro de 2018, para conferir nova redação ao art. 57 do referido diploma legal, que

passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Considerando o interesse público na regularização e as peculiaridades históricas do processo de urbanização, será facultado ao Município utilizar a prerrogativa de alienação direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, e nos procedimentos assim classificados, dispensados os trâmites exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016 pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com isenção da indenização, do pagamento pela compra e da "taxa indenizatória" da Administração Municipal, aos posseiros legítimos que formularem o requerimento de regularização no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 17 de julho de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:B369D11C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/07/2018. Edição 2145 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/